## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.653/93

DE:1º/07/93

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO PIRA-CICABA A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO À COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, PARA SANEAMENTO BÁSICO".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba por seus Vereadores, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento, até o montante de CR\$5.000.000.000,000(cinco bilhões de cruzeiros) junto à Companhia Vale do Rio Doce, para Saneamento Básico mediante as seguintes condições:

I - Amortização em 16(dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10(dez) anos, inclusive 02(dois) anos de carência.

II - Juros de 1%(um por cento) ao ano, durante o período de carência e de 3%(três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.

III - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80%(oitenta por cento) do Índice Acumulado da Taxa Referencial - TR no período, ou na falta deste, de outro Índice oficial aplicável.

Artigo 2º - Em garantia do financiamento a que se refere o Art.1º e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas-Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.

Artigo 3º - Os Orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o



## OF.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva de Contingência, constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 1º DE JULHO DE 1993.

ANTÔNIO JOSÉ COTA PREFEITO MUNICIPAL